



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 383 DE 12 DE MAIO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

12/05/2021

Serviço de Expediente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de nº 30 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Campo Limpo de Goiás, de propriedade de DIVINO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 520.293 - SSP-GO e CPF nº 165.252.051-15, casado com MÁRCIA MARIA MARQUES GUIMARÃES E SILVA, brasileira, comerciante, portadora do CPF nº 344.879.721-91, residentes e domiciliados neste município.

§1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área de 6.600,00 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), sendo de 11 x 600 metros (onze por seiscentos), iniciando do marco 06 para o marco 01, com o rumo de 23º00' NE, com a distância de 600 (seiscentos) metros e largura de 11 (onze) metros durante toda a extensão, desde já autorizado seu desmembramento da matrícula original, criando uma matrícula própria em nome da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás.

§2º - O imóvel foi avaliado pelo município em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

§3º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a ser adimplido no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Out



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 12 de maio de 2021.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal